

Processo nº 21208.00098/2017-03

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E O POSTO CJ LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ETANOL).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Av. Prudente de Moraes, 1671 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONAB**, neste ato representado pelo Superintendente Regional em Minas Geras, **Oswaldo Teixeira de Souza Filho** e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Rodrigo Rodrigues Rovêda** e, de outro lado, o **POSTO CJ LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.783.903/0001-47, estabelecido na Av. Prudente de Moraes, 581 – Cidade Jardim, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor **Clóvis Pinto Gontijo**, portador da Carteira de Identidade n.º M2.279.665, expedida pela SSPMG e do CPF n.º 045.477.306-44, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool comum e óleo diesel), que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol e óleo diesel) destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da CONAB, em Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários à completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O produto, objeto deste Contrato, será fornecido mediante a apresentação de formulário “Autorização Para Abastecimento de Veículos”, devidamente assinado pela Gerência de Finanças e Administração da **CONAB**, em Belo Horizonte – MG, no qual constará a placa do veículo e o combustível a ser fornecido.

Parágrafo primeiro – O recebimento do produto será concluído quando da apresentação no primeiro dia útil de cada mês, por parte da **CONTRATADA**, da nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior.

Parágrafo segundo – A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas em recebimento provisório.

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo do produto contratado se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do termo de referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à CONTRATADA

- a) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o combustível, que após aplicado, ocasionar defeitos ou mau funcionamento nos veículos que o utilizar.
- b) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- c) fornecer o combustível (gasolina comum, álcool comum e óleo diesel S10), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato e no termo de referência e anexos;
- d) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- e) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Caberá à CONAB:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- b) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta contratação, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.
- c) aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

- d) pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.
- e) pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido, no prazo contratado
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta da Fonte de Recursos 0250022135, Plano de Trabalho 086352, Natureza de Despesa 349030.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor anual do contrato é de **R\$ 11.909,20** (onze mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), para o fornecimento das quantidades abaixo descritas:

- a) Pelo fornecimento estimado de 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) litros de **gasolina** a Conab pagará **R\$ 4,10** (quatro reais e dez centavos)/litro.
- b) Pelo fornecimento estimado de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) litros de **óleo diesel** a Conab pagará **R\$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos)/litro.
- c) Pelo fornecimento estimado de 180 (litros) litros de **etanol** a Conab pagará **R\$ 2,79** (dois reais e setenta e nove centavos)/litro.

Parágrafo primeiro – As quantidades acima são estimadas e não geram para a Conab a obrigação de adquiri-las.

Parágrafo segundo – As partes convencionam que nos preços abaixo indicados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito a **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, para aceitação do mesmo, a vista de cópia das “Autorizações Para Abastecimento de Veículos” do mês anterior a que se referir o pagamento.

Parágrafo único – Caso a empresa **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A aquisição objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido pelo artigo 24, inciso II e §1º, da citada lei, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço por litro do combustível fornecido poderá ser reajustado para mais ou para menos, caso haja variação no preço praticado pelas Distribuidoras. A variação será comprovada através de pesquisa de mercado e da apresentação de notas fiscais de fornecimento do produto, emitidas pela Distribuidora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

1) Advertência

2) Multa moratória de 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado do contrato.

2.1) a justificativa para o eventual descumprimento, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

2.2) Na hipótese da não aceitação da justificativa pelo descumprimento, o valor da multa será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

3) Multa compensatória de 5%(cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

3.1) nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo primeiro – caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

a) Depois de decorridos 5(cinco) dias úteis da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

b) após decorridos 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

Parágrafo segundo – as sanções previstas nos subitens “2” e “3” poderão ser aplicadas em conjunto com a do parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro – a licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de

até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Parágrafo quinto – a autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONAB** indicará técnico e/ou preposto seus, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de suas transcrições, farão parte deste contrato todas as condições estabelecidas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- a) Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- b) A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

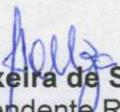
- a) O Contrato resultante da presente aquisição poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Artigo 79, Lei nº 8.666/93, à **CONAB** são assegurados os direitos previstos no Artigo 80 do aludido diploma legal.
- c) Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Artigo 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

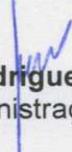
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 20 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

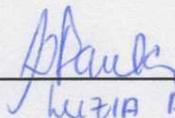

Osvaldo Teixeira de Souza Filho
Superintendente Regional


Rodrigo Rodrigues Rovêda
Gerente de Administração e Finanças

CONTRATADA:


POSTO CJ LTDA.
Clovis Pinto Gontijo

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF 009.817.396-30
LÚZIA PEREIRA DE PAULA

2) _____ CPF _____